

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009199/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031997/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.003272/2014-74
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BALDICERA;

E

TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ n. 55.380.604/0001-00, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE ANTONIO COLOMBO ;

M G COLOMBO TRANSPORTES, CNPJ n. 10.590.431/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CASSIO SHIMABUKURO MIASATO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **motoristas,agenciador ou bilheteiro,despachante de serviço rodoviarior/cobrador, auxiliar de escritório,fiscais,vigia, monitoras, com abrangência territorial em Marília/SP**, com abrangência territorial em **Marília/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2014 constituindo-se no valor mínimo a pagar para o exercente da função, depois de aplicado reajuste previsto na cláusula anterior:

Motoristas Rodoviários Intermunicipais e Interestaduais executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER):

R\$ 1.700,00

AGENCIADOR OU BILHETEIRO: R\$ 867,00

COBRADOR: R\$ 867,00

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO: R\$ 1006,00

FISCAIS (inclusive fiscal de plataforma) R\$ 994,00

VIGIA R\$ 903,00

Paragrafo Primeiro: Os valores acima consignados são relativos a jornadas de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 5. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

Paragrafo Segundo: A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, independentes da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portando o disposto no art. 7º, inciso XIV da constituição federal.

Paragrafo Terceiro: as horas adicionais ou de sobre-tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou oito (oito) horas diárias, poderão ser objeto de compensação futura, pelo critério de tempo, dentro do período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da prestação extraordinária.

Paragrafo Quarto: Se a compensação não se operar dentro deste período, as horas suplementares, serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta Convenção Coletiva.

Paragrafo Quinto: Para os vigias e porteiros fica autorizada uma jornada de 12 x 36, escala unificada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Instituída a jornada de 12x36 horas, somente serão consideradas extraordinárias as horas trabalhadas que excederem ao limite de 192 horas mensais.

O intervalo para repouso e alimentação, na escala unificada de 12 x 36 horas, deverá ser de uma hora.

Na hipótese de não concessão do intervalo para repouso e alimentação, na escala de 12x36 horas, fará jus o empregado ao recebimento dessa hora, com o adicional de 60%.

Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a referida escala.

Nas jornadas de 12 x 36 horas, as faltas injustificadas a serem descontadas corresponderão a 1/15 avos da remuneração do trabalhador.

No sistema de escala de 12 x 36 horas, cujo salário é mensal, não interferirá na remuneração do empregado o número de dias efetivamente trabalhados no mês, levando-se em consideração que estes têm

28, 29, 30 ou 31 dias.

Na elaboração da escala do regime de plantão deverá ser rigorosamente observado que, pelo menos, uma folga mensal coincidirá com um dia de domingo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em 7% (**sete por cento**), aplicáveis sobre os salários de Maio/2013.

1.1. os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2014, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

1.2. Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo à isonomia dos cargos, excluídos as vantagens pessoais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta corrente do funcionário.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO POR VIAGEM

SALÁRIO POR VIAGEM

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALARIO

DESCONTOS NO SALARIO

Ficam vedados os descontos salariais a título de assaltos, roubos, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

- A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará ao empregado a ocorrências de multas, apresentando cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso o empregado poderá solicitar a apresentação de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo á empresa efetuar quaisquer descontos a esse título. O desconto do valor só poderá ocorrer após 30 dias da entrega dos documentos ao empregado, salvo caso de rescisão contratual.

- Em acorrendo à rescisão do contrato de trabalho, será mantido o desconto referente á multa questionada, aguardando-se a decisão. Se a decisão for favorável ao empregado à empresa o ressarcirá, no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

- O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual ate 15 dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DE PAGAMENTO

DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário devera ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia, a favor de cada funcionário prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibidos os descontos genéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO ADMISSÃO

SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual receberá salário igual a do trabalhador substituído a partir da data da substituição, excluído as eventuais vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM

VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM

A empresa pagará ao motorista, participação de resultado correspondente a 5% sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Estes pagamentos respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas datas de pagamento serão estabelecidas pelas empresas, não integrando tais valores, a remuneração salarial do empregado para qualquer fim.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação á jornadas normais de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

A)- As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R. Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e FGTS

B)- Ficam os empregados, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeito a picos de horários e de demanda de serviços.

C)- Podem os empregados estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração entre 15 minutos e até no máximo de duas (2) horas, respeitadas no tocante, as situações diversas consagradas em acordo já celebrados em anos anteriores, entre empresas e Sindicatos Profissionais locais, ainda que vierem a firmar os presentes instrumentos.

D)- Os D.S.R., domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

E)-O intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho poderá ser reduzido para até um mínimo de seis (seis) horas, desde que a redução seja compensada com acréscimo em intervalos entre outras jornadas, a título compensatório, limitado essa redução e correspondente acréscimo a uma ocorrência semanal.

F)- Poderão ocorrer jornadas sem intervalo para repouso ou alimentação, desde que sua duração não ultrapasse a jornada normal isto é, sem horas extraordinárias, para que os empregados trabalhem em ?uma só pegada? e possam se retirar do trabalho, mas cedo. Na ocorrência de tal tipo de jornada, não caberá remuneração do intervalo não utilizado de que trata parágrafo 4º do art. 71 da CLT.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual, por ano de serviço ou fração superior a seis meses

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelo Sindicato acordante, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 parcelas relativas á participação nos resultados, nos termos da lei 10.101 de 19/12/2000 que regularmente o art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

A)- O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de **R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS)** cada uma, **totalizando R\$ 640,00 (SEISSENTOS E QUARENTA REAIS)** , no período, sendo a primeira no mês de **setembro/2014** e a segunda em **Março/2015**, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia do mês subsequente.

B)- As empresas eventualmente já tenham programa de participação dos resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avançados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados nestes instrumentos.

C)- Os direitos substantivos da participação, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecido individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.

D)- Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2014, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho entre 1º de maio de 2014 e 30 abril de 2015, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como um mês integral. Para os admitidos após agosto/2014, o pagamento proporcional será em abril/2015.

E)- A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá uma Cesta Básica a todos os empregados preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: **10 Kg Arroz agulhinha tipo I; 3 Kg Feijão; 4 latas Óleo Soja; 1Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 3- pacotes Macarrão com Ovos de 500 gramas cada; 1Kg de farinha de trigo, 01 pacote de café ? 500 gramas com selo ABIQ, 01 lata de sardinha 130 gramas, 02 lata de extrato de tomate de 140 grama, 01 pacote de farinha de mandioca de 500 gramas, 01 pacote de fubá mimoso de 500 gramas, 02 cremes dental de 90 gramas, 03 sabonetes de 90 gramas.**

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época de óbito, o valor equivalente a três salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não

Não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestando mais de 12(doze) meses de serviço, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10(dez) dias após o desligamento.

A)- Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

B)- Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA A GESTANTE

GARANTIA Á GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória da gestante, do mês da confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MAES ADOTANTES

MÃES ADOTANTES

As mães adotantes de recém-nascidos até 06 meses de idade serão consideradas, para efeito das garantias previstas neste acordo, com os mesmos direitos da mãe biológica.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento e até 60(sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se, a ocorrência de falta grave.

A - A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual Aviso Prévio, ficando o empregado liberado de cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelada; caso contrário à demissão será mantida, considerando-se como falta os dias não trabalhados.

B)- No caso de Aviso Prévio indenizado, haverá prazo de até vinte dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

Serão fornecidos documentos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, contratual e outros pertinentes ao ato.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitados as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o art. 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonado a falta para a prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho desde que avise antecipadamente seu empregador, no prazo de mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULARIO A PREVIDENCIA SOCIAL

PRENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários; declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo ao prazo máximo de 5(cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEST / SENAT

SEST / SENAT

As entidades Sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT, no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIOS

CONTROLE DE HORÁRIOS ? ADEQUAÇÃO A LEI 12.619 DE (30/04/2012):

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, na forma da lei.

A)- Nos registros deverão constar os horários de apresentação ao trabalho conforme escalado, e o de

encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

B)- No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

C)- Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma deste intervalo não ultrapasse 3 (três) horas, prevalecendo neste caso o estabelecido § 2º do art. 71 da CLT.

D)- Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção ou falta de matéria-prima não poderão exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

FÉRIAS

Observado o disposto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no art. 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALOJAMENTOS E REEMBOLSOS

ALOJAMENTOS E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento e alimentação, o seguinte critério:

A)- A empresa manterá a disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem foras do local de sua base alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinados exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como o empregador velarem pela higiene e disciplinas em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos obedecendo o regulamento interno.

B)- As empresas quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

C)- O tempo despendido nos alojamentos de descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AGUA POTÁVEL

ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SANITÁRIOS

SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa, serão fornecidos gratuitamente

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTA

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTA

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas do transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

QUADRO DE AVISO

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS CONGRESSOS

PARTICIPAÇÃO NOS CONGRESSOS

As empresas liberarão por três 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nome, funções e valor da contribuição de cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo ao recolhimento em seu favor, até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Será descontado de todos os trabalhadores representantes por esta entidade a título de Contribuição Assistencial 6% (seis por cento) em duas parcelas de 3% (três por cento), sendo a primeira em Julho/2014 e a segunda em Novembro/2014, a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o 5º útil do mês subsequente, conforme decisão da assembleia em 15 de abril de 2014.

Parágrafo Primeiro: Outras contribuições seguirão os mesmos critérios.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL ? ART.8º, INCISO IV DA CF:

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a título de contribuição Confederativa, 1% (um por cento) mensal, inclusive sobre o décimo terceiro a ser repassado em conta bancária da entidade, através de guia própria até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme decisão da assembleia realizada no dia 15/04/2014.

Parágrafo Primeiro: Outras contribuições seguirão os mesmo critérios

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

a) O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, até o 5º útil de cada mês, acompanhado de uma relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor.

b) A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de Juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertido em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

c) Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou qualquer outro ônus que decorrem do desconto salarial estabelecida nesta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

No prazo de trinta dias a contar da assinatura do presente acordo, as partes desenvolverão negociações, objetivando a instituição de Comissões de Conciliação Prévia, nos moldes da lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

a)- As comissões instituídas nas formas do item anterior integrarão o presente acordo em dissídio coletivo, na forma de aditivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os Sindicatos Profissionais poderão ajuizar ação de cumprimento em favor de sua categoria na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente instrumento, independentemente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores. Toda via, o ajuizamento da ação de cumprimento ficará condicionado à tentativa frustrada de conciliação, obrigatoriamente intermediada pela Federação Laboral e o Sindicato Patronal.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que prevêm multa específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS

RECONHECIMENTO DOS ACORDOS.

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO A QUALQUER TEMPO

NEGOCIAÇÃO A QUALQUER TEMPO

Acordam as partes que havendo interesse, as partes poderão voltar á negociação a qualquer tempo, durante a vigência deste.

MOACIR BALDICERA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

JOSE ANTONIO COLOMBO

Empresário

TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CASSIO SHIMABUKURO MIASATO

Procurador

M G COLOMBO TRANSPORTES